

Previdência e trabalho para idosos: responsabilidade apenas do Estado? / *Security and work for the older: state only responsibility?*

TATIANA AGUIAR PORFÍRIO DE LIMA¹

DIOGO HENRIQUE HELAL²

Resumo: Trata-se de um artigo com objetivo de refletir o papel do Estado na implementação de políticas públicas voltadas à previdência e ao trabalho para idosos, considerando os fatores demográficos, sociais e legais que influenciam e são influenciados por essas decisões. Observamos que, com a explosão demográfica, houve o envelhecimento populacional e da força de trabalho, o que possivelmente demandará muitos recursos para concessão de benefícios, aposentadorias e pensões, além da implantação de políticas públicas voltadas para a reinserção ao mercado de trabalho. Notamos que as modificações na ideia de obrigação filial e a inserção da mulher no mercado de trabalho alteraram a noção de responsabilidade pelo cuidado com os idosos, podendo ampliar o papel do Estado. E que a legislação, apesar de resguardar alguns direitos aos idosos, ainda é paradoxal em relação à (re)inserção no mercado de trabalho e à idade cronológica para concessão de benefícios previdenciários.

Palavras-chave: política pública; idosos; papel do Estado; trabalho; previdência.

Abstract: It is a paper to reflect the role of the State in the implementation of public policies focused on social security and work for the older, considering the demographic, social and legal factors that influence and are influenced by these decisions. We observed that with the demographic explosion there was an aging population and

1 Doutoranda em Administração pela UFPB, mestre em Administração, especialista em Direito Público, graduada em Direito e em Administração.

2 Professor do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB e pesquisador da Fundação Joaquim Nabuco, Recife-PE.

the workforce, which may require a lot of resources for the granting of benefits, pensions and pensions, as well as the implementation of public policies aimed at re-entering the labor market. We note that the changes in the idea of filial obligation and the insertion of women in the labor market have altered the notion of responsibility for the care of the e older and can increase the role of the State. And that legislation, despite safeguarding some rights for the older, is still paradoxical in relation to (re)insertion in the labor market and the chronological age for granting social security benefits.

Keywords: public policy; older; role of the State; work; security.

Devemos considerar que, com o aumento da população idosa, esta alteração demográfica na estrutura etária vem atingindo várias partes do mundo (CAMARANO, 2014) e está modificando a vida dos indivíduos, as estruturas familiares e a sociedade (CAMARANO; KANSO; MELLO, 2004; IPEA, 2013). E a aposentadoria no Brasil é um fenômeno cada vez mais frequente, porque, antes, os trabalhadores não viviam o suficiente para usufruir desse direito (WANG, OLSON, SHULTZ, 2013). O país tem vivenciado o aumento da expectativa de vida que, em 2009, era de 73 anos e, em 2050, possivelmente, alcançará 81 anos. (FRANÇA; SOARES, 2009).

A atual geração de idosos, denominada, neste estudo, de “espremada”, é afetada pelo imaginário da cultura de consumo e pelo momento de crise financeira e econômica, o que ampliou o desemprego estrutural, a desigualdade social e a erosão do trabalho regulado (ANTUNES, 2010; BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009). Como consequência, não há vagas de trabalho para todos, o diploma não é mais visto como uma garantia de emprego (DUBAR, 1994), e o futuro é “indeterminável, indeterminado e governado pelo risco” (LECCARDI, 2005, p. 43). A falta de trabalho tanto afeta os jovens, que prolongam o tempo na casa dos pais para continuar os estudos e se capacitar mais para enfrentar o mercado competitivo, quanto os adultos, que estão postergando a aposentadoria ou têm dificuldades de retornar ao mercado de trabalho depois que se aposentam (BARRETO, 2013). Isto se configura como mudanças nos papéis sociais.

Por essa razão, será necessário criar políticas públicas que consigam superar os desafios pelo aumento da participação ativa desses idosos na população no mercado de trabalho (CAMARANO, 2014). Tal política pública pode ser compreendida como o “Estado em ação” (HÖFLING, 2001, p. 31), ou seja, o Estado implementando programas e ações visando atender aos anseios sociais, mas também pode ser tratada como a análise de “conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões”. (SECCHI, 2013, p. 1).

Tal processo decisório não é fácil, pois envolve conflitos de interesses e arranjos realizados entre os poderes (HÖFLING, 2001), iniciando pela escolha de uma área (saúde, educação, moradia, previdência etc.) e de um público-alvo específico, dentre as diversas demandas que carecem de programas sociais.

Além disso, esta política pública não é apenas responsabilidade estatal, apesar de muitas vezes ser materializada por meio dos governos (HÖFLING, 2001), pois ela pode abranger vários atores, tais como grupos sociais ou de interesse, nos diversos níveis de decisão, desde a definição, a implementação, a manutenção e até a avaliação das políticas públicas (SOUZA, 2006), bem como impactar e ser impactada por fatores demográficos, sociais e legais, como é o caso, por exemplo, de políticas públicas voltadas para os idosos, que usaremos como base neste ensaio teórico para a reflexão do papel do Estado.

Aspectos demográficos: idoso *versus* Estado

Na contemporaneidade, devido ao avanço da Medicina e da Tecnologia (LOWENSTEIN, 2005), a população mundial sofreu uma explosão demográfica – éramos mais de sete bilhões de pessoas, em meados de 2013, com projeção para aumentar em quase um bilhão, nos próximos 12 anos, e alcançar 9,6 bilhões, em 2050, e 10,9 bilhões, em 2100. (ONU, 2013).

Este aumento populacional deriva da combinação entre a redução da fertilidade e o controle da mortalidade, denominada de transição demográfica. A redução da fertilidade diminuiu, conseqüentemente, o tamanho das famílias, produz um *corte* menor de jovens, e o declínio

da mortalidade aumenta a expectativa de vida (ALLEY; CRIMMINS, 2009), que resulta no duplo envelhecimento – o individual e o populacional (LOWENSTEIN, 2005). Esta transição demográfica está ocorrendo na maioria dos países desenvolvidos e se projeta em muitos países em desenvolvimento. Tal assertiva pode ser confirmada na Tabela 1, que demonstra a projeção de idosos nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, nos anos de 2005 e 2025:

Tabela 1 – Percentual da população com 65 anos de idade ou mais nos países selecionados em 2005 e 2025

Países desenvolvidos	2005	2025
Austrália	12,9%	19,5%
França	16,4%	22,2%
Itália	19,4%	24,7%
Japão	19,5%	28,0%
Estados Unidos	12,4%	18,2%
Países em desenvolvimento		
Bolívia	4,5%	7,1%
Brasil	5,9%	11,0%
China	7,6%	13,7%
Gana	3,5%	4,7%
Índia	4,9%	7,8%

Fonte: U.S. Census Bureau. International Data Base. April 2005 version. Alley; Crimmins (2009, p. 8)

Tais projeções do envelhecimento nos conduzem a inferir que a força de trabalho também está envelhecendo, conseqüentemente, teremos mais trabalhadores idosos e aposentados. Esta população de idosos demandará mais recursos para terem direito à concessão de benefícios,

aposentadorias e pensões, bem como a implantação de políticas públicas voltadas para a educação, a saúde, o lazer e a reinserção ao mercado de trabalho. E uma das grandes preocupações é: quem vai financiar e executar tais programas? E de quem é essa responsabilidade?

O Estado já alega déficit previdenciário e crise financeira para executar e manter alguns programas e o pagamento de benefícios sociais. A ideia do governo é manter os idosos trabalhando por mais tempo para que continuem contribuindo para o equilíbrio do sistema previdenciário e não tenha que arcar com concessão de benefícios. Contudo, se esses idosos se mantiverem trabalhando por mais tempo e os aposentados voltarem a trabalhar, ocorrerá um envelhecimento mais acelerado ainda da força de trabalho (ALLEY; CRIMMINS, 2009). Será que o Brasil está preparado para lidar com este cenário? Acreditamos que não, pois apesar da legislação estar voltada para evitar a discriminação e incentivar a inserção dos idosos no mercado de trabalho, na prática, não observamos muitas ações governamentais ou de particulares nesse sentido, nem tampouco leis que propiciem uma flexibilidade nos contratos de trabalho para que aposentandos ou aposentados possam trabalhar em tempo parcial ou emprego de transição para esta fase de desaceleração do ritmo de trabalho.

Tal projeção indica, também, que as pessoas estão vivendo mais e podem ficar por mais tempo no mercado de trabalho. Mas, qual o papel do Estado neste contexto? Precisamos compreender os impactos desta mudança demográfica no mercado de trabalho, os aspectos sociais e legais que a questão da idade ainda impõe.

O Estado, as organizações do terceiro setor, as empresas, os familiares, os jovens trabalhadores, os próprios aposentados é que devem continuar contribuindo para a Previdência Social? Não sabemos ao certo se um ou todos irão contribuir de certa maneira.

Atualmente, o Estado ou as empresas contribuem para a previdência, a parte patronal, com no mínimo 22% e o trabalhador com, no mínimo, 11%, conforme o percentual estabelecido anualmente pela avaliação atuarial, conforme art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98. No entanto, muitas vezes, o Estado para manter o pagamento dos benefícios previdenciários ainda injeta um aporte financeiro vultuoso,

deixando de investir recursos em outras áreas também carentes, tais como saúde e segurança pública.

O déficit previdenciário foi historicamente construído pela ausência de um caráter contributivo e solidário da Previdência Social brasileira, pela não aplicação da alíquota mínima exigida pela legislação ou pelo cálculo atuarial e pela má gestão dos recursos previdenciários. E como consequência dessa má gestão, não existia o controle do cadastro dos segurados e a aplicação de políticas de aumento de remuneração era desalinhada à Previdência Social, o que contribuiu para o pagamento indevido de benefícios aos segurados e seus dependentes na qualidade de pensionistas. E estes aspectos sociais que o trabalho e a previdência possuem interferem na maneira que as famílias se organizam e se socializam.

Aspectos sociais: idoso e Estado

Convivemos atualmente com diversos tipos de família e estilos de vida, que podem exercer influência nos papéis sociais que os idosos desempenham atualmente (FEATHERSTONE; HEPWORTH, 2005) e ampliar a necessidade de políticas públicas e o papel do Estado, devido às modificações na ideia de obrigação filial e da responsabilidade de cuidar dos idosos.

O próprio estabelecimento dessa ideia de terceira idade, de vida ativa e independente, pode interferir na noção de obrigação filial, no papel atribuído a esta geração de idosos, que se desdobra entre aproveitar a vida e cuidar da família (JOHNSON, 2005). Pois, o idoso nessa concepção de melhor idade também é levado a pensar que está no momento de aproveitar tudo o que não usufruiu ao longo da vida, pensando mais em si, destinando seu tempo ao seu lazer e não aos cuidados com os demais membros da família.

Tal mudança na estrutura familiar pode acarretar uma tensão nas relações interpessoais, por causa da redução do apoio econômico e emocional entre pais e filhos, que afeta negativamente a qualidade das relações intergeracionais, e provocar um desvio social de valores baseados no coletivismo para o individualismo (SILVERSTEIN; GIARRUSSO, 2011). No entanto, não podemos julgar que isto seja errado,

mas esta maneira de agir é decorrente do enfraquecimento do contrato social entre as gerações (JOHNSON, 2005), do distanciamento espacial entre as pessoas e das relações superficiais, o que faz com que o apoio entre os familiares seja reduzido, podendo ampliar a necessidade do papel do Estado.

Notamos que mais recentemente e de modo global, em nível macro, houve “um número crescente de famílias idosas unipessoais, aumento na proporção de mulheres sem filhos e da mobilidade dos filhos adultos” (LOWENSTEIN, 2005, p. 403). E com a redução do tamanho das famílias, com o aumento da quantidade de divórcios e com a mobilidade geográfica, há uma preocupação maior de que as relações geracionais se quebrem e que a transmissão destes conhecimentos seja afetada. (JOHNSON, 2005).

Por outro lado, em muitos lares, são visíveis a interação e a coabitação de diferentes gerações: netos, filhos, pais e avós. Esta convivência e este apoio emocional e financeiro entre pais e filhos podem ser decorrentes desta saída tardia de casa do filho, ou do retorno depois do divórcio ou da necessidade de cuidados médicos e auxílio financeiro dos pais mais velhos. (SUITOR et al., 2011).

Portanto, nota-se que há um novo arranjo familiar, com tipos múltiplos e complexos de família, mas com papéis diversos do proposto no ciclo de vida tradicional e que podem ocasionar um conflito geracional (LOWENSTEIN, 2005; MANHEIM, 1993; SILVERSTEIN; GIARRUSSO, 2011; SUITOR et al., 2011). Em nível individual, a questão da idade e do sexo dos membros da família pode alterar a responsabilidade e a socialização. (LOWENSTEIN, 2005).

No que tange ao gênero, a inserção das mulheres no mercado de trabalho certamente melhorou a parte financeira da família, mas também alterou a questão da responsabilidade e da disponibilidade acerca dos cuidados com os mais velhos. Isto se justifica porque, nessa relação de cuidados, as mães e as filhas são as mais propensas a dar e a receber apoio. (SUITOR et al., 2011).

Nota-se que as mulheres estão vivendo mais sozinhas, por estarem inseridas no mercado de trabalho ou pela condição de solteiras ou divorciadas, o que pode alterar substancialmente o apoio que dão aos

familiares mais velhos. Antes, na maioria dos casos, elas eram as responsáveis principais por este papel. (JOHNSON, 2005).

Em relação à velhice, nota-se que a maioria dos homens mais velhos são casados ou têm alguma companheira e que podem auxiliar nos cuidados. Já as mulheres mais velhas, geralmente, são viúvas e não contraem um novo casamento, portanto, são mais propensas a residir em instituições de longa permanência. No que diz respeito aos aspectos de socialização no envelhecimento, as mulheres são mais propensas a se integrar, quando estão hospedando alguém, e a visitar com mais frequência familiares e amigos. (ARBER; GINN, 2005).

Assim, enfatizamos que o envelhecimento deve considerar as questões de família e de gênero, principalmente das mulheres, que são mais propensas a cuidar tanto dos familiares mais novos quanto dos mais velhos e estão mais inseridas no mercado de trabalho, sem tempo disponível, o que pode gerar mais conflitos no trabalho e na família. Ademais, na velhice, apesar de ser mais propensa à socialização, a mulher é mais solitária e dependente de políticas públicas que visem à habitação e à saúde.

Esta necessidade de os idosos serem cuidados pelos familiares pode ser transferida para outras pessoas ou instituições, e esta responsabilidade pelos mais velhos, que antes era restrita aos familiares, principalmente às mulheres, também pode e deve ser do Estado, até porque os padrões de apoio familiar variam muito entre os países (JOHNSON, 2005). Este papel do Estado, como provedor do bem-estar social, ocorreu depois da Segunda Guerra Mundial, com a criação do Estado de Bem-Estar (*welfare state*), que interveio na economia, regulou as atividades econômicas, gerou riquezas e reduziu as desigualdades sociais, assegurando acesso aos direitos básicos a toda a população. No entanto, com a crise do sistema capitalista, a partir da década de 1970, e com o processo de recessão, as políticas neoliberais se consolidaram, e os investimentos voltados para garantir políticas de proteção social foram reduzidos. Assim, o Estado passou a desempenhar um papel mais regulatório e não intervencionista. (BORGES, 2006).

O Estado também tem a obrigação de conceder aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada e exigir o cumprimento de requisitos legais. Porém tais benefícios não atingem a todos, como

os trabalhadores informais, os indigentes etc. Além disso, o Estado influencia o nível macro, que interfere nos comportamentos; e no nível micro, por exemplo, em que a política de bem-estar pode favorecer a necessidade de mais obrigação de cuidar dos filhos perante os pais mais velhos, o que afeta os relacionamentos familiares (SILVERSTEIN; GIARRUSSO, 2011). Isso quer dizer que o estabelecimento de políticas públicas irá definir se o apoio familiar em relação ao idoso é complementar ou de substituição ao Estado. (LOWENSTEIN, 2005).

Tal relação de dependência com o Estado, não raras vezes, é subsidiária, ou seja, só quando não há apoio familiar recorre-se às políticas de bem-estar social (JOHNSON, 2005). Além disso, observamos que muitos idosos precisam de cuidados adequados e garantia de cidadania, que pode ser concretizada com a efetivação de “políticas sociais na área da saúde, promoção e assistência social, educação, trabalho e Previdência Social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer” (BORGES, 2006, p. 80). É preciso equilibrar essa relação entre o Estado, o idoso e a família, com o desenvolvimento de novas políticas sociais e o fortalecimento da solidariedade familiar (LOWENSTEIN, 2005), pois o aumento demográfico do envelhecimento é um problema mundial, com paradoxos legais e sociais que precisam ser refletidos e resolvidos.

Aspectos legais: idoso e Estado

No Brasil, o Estatuto do Idoso considera que idosos são aqueles cuja idade é igual ou superior a 60 anos, enquanto alguns direitos previstos constitucionalmente ainda preveem como requisito a idade mínima de 65 anos: gratuidade nos transportes coletivos urbanos e a percepção de Benefício de Prestação Continuada (BPC), que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal para os que comprovarem renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, regulamentado pela Loas. (BOARRETO; GUSMÃO, 2006; BRASIL, 1988; 1993).

Até pouco tempo, existia um aparente conflito de normas entre o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) e o Código de Processo Civil pela incorporação da Lei nº 10.173/2001 (BRASIL, 2001; 1973), no tocante à idade mínima, que garantiria prioridade na tramitação legal, resolvida pelo Novo Código Civil (BRASIL, 2015), assegurando este direito a partir dos 60 anos de idade.

Além de legislação, são criadas políticas públicas e de mercado de trabalho para incentivar as pessoas a trabalharem, como por exemplo, o abono de permanência no serviço público, que é a retribuição ao trabalhador do valor pago como contribuição previdenciária, que permite que a pessoa receba o abono de permanência antes mesmo de ser considerado idoso, no caso dos homens, aos 57 anos, e das mulheres, a partir dos 48 anos. Todavia, o que observamos, recentemente, é a tentativa do governo federal de retirar tais benefícios por meio de Projeto de Emenda Constitucional (PEC), entre elas, a PEC 139/2015 que propõe a extinção do abono de permanência (CÂMARA, 2016) e a reforma da previdência com a ampliação da idade mínima de 65 anos para a aposentadoria, com o argumento de tentativa de reduzir seu déficit e manter o equilíbrio do sistema previdenciário.

O nosso sistema previdenciário se tornou solidário e contributivo a partir da EC 20/98, com contribuição social do trabalhador (mínimo de 11%) e por parte patronal (mínimo de 22%), bem como a manutenção do pagamento pelos ativos, inativos e pensionistas, no intuito de manter o equilíbrio financeiro e atuarial (BRASIL, 1988), reduzindo assim o papel do Estado em manter o sistema previdenciário sozinho. Apesar desses valores de contribuição previdenciária, ainda é necessário um aporte governamental para suprir o pagamento dos benefícios previdenciários, pois o Estado afirma que o nosso sistema está em déficit, mas será que é a previdência ou a seguridade social como um todo?

A seguridade social contempla a previdência, a assistência social e a saúde pública, contudo a única que tem caráter solidário e tem a exigência de contrapartida é a Previdência Social, portanto é autossustentável. A questão financeira é o principal argumento usado pelo governo para convencer a sociedade da necessidade da reforma previdenciária. Entretanto, isso poderia ser sanado com criação de novas fontes de recursos, possivelmente de ordem tributária e não retirando os direitos dos trabalhadores. E esse clima de crise financeira e insegurança jurídica tem pressionado muitos trabalhadores a se aposentar o quanto antes.

Nosso país, recentemente, passou por diversas mudanças na legislação visando retardar o pagamento de alguns benefícios, alterou a idade máxima (compulsória) de permanência em atividade do serviço público federal, de 70 anos para 75 anos, e reduziu o tempo de conces-

são de pagamento de pensão por morte (BRASIL, 2015). Vários países estão preocupados também com a necessidade de ampliar a idade limite para o trabalho, entre eles: os que participam da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da União Europeia, para tentar reduzir os custos e manter a previdência, limitar a atuação do Estado de Bem-Estar social (*welfare state*) e controlar o desemprego. (EBBINGHAUS, 2008).

Outra preocupação é sobre a idade cronológica inicial para ser considerado idoso, pois não há um consenso a respeito desse parâmetro para definir diversos direitos e benefícios dos idosos (BOARRETO; GUSMÃO, 2006). A Organização Mundial de Saúde, nos países em desenvolvimento, por exemplo, incluindo o Brasil, considera os que têm idade igual ou superior a 60 anos. Já os países desenvolvidos entendem que é a idade igual ou superior a 65 anos. (ROESLER, 2014; ONU, 1982).

Assim, fatores demográficos, sociais e legais restringem ou ampliam o papel do Estado em relação à implementação e à manutenção de políticas públicas de previdência e de trabalho voltadas aos idosos. Observamos que existem paradoxos, pois na medida em que as mudanças visam ampliar a participação do idoso na sociedade, elas os excluem da (re)inserção no mercado de trabalho e no espaço de direitos sociais.

Conclusões

Concluimos que não cabe tão somente ao Estado a implementação, manutenção e avaliação da política pública de previdência e de trabalho voltada ao idoso, pois existem muitos envolvidos e interesses em jogo. Além disso, as modificações no papel das famílias e a inserção da mulher no mercado de trabalho alteraram a percepção da responsabilidade de cuidar do idoso. E cada vez mais o quantitativo de idosos tende a aumentar e a força de trabalho a envelhecer. Neste sentido, é preciso que as normas que assegurem direitos aos idosos sejam efetivadas, que sejam realizadas ações para evitar o preconceito contra eles, o egoísmo, e favorecer sua reinserção no mercado de trabalho, conforme já preveem a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/94, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03 e

parte da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 1988; 1994; 2003; WHEATON; CRIMMINS, 2013).

Certamente, essa população de idosos solicitará mais concessões de benefícios, aposentadorias e pensões. É preciso pensar como será esse financiamento para evitar um aporte maior de recursos governamentais e ampliar o déficit previdenciário que já existe, para não levar o sistema ao colapso.

Ademais, é preciso repensar a previdência, para manter o equilíbrio do sistema sem prejudicar ainda mais os idosos que já trabalharam bastante tempo. No entanto, qualquer reforma nos direitos sociais e previdenciários é de difícil negociação política e social para aprovação, por isso, muitas vezes, os governos relutam em intervir e realizar essas mudanças legais, para evitar queda da aceitação do governo pela população. Todavia, é preciso adequar o regime previdenciário e trabalhista às mudanças demográficas que estão ocorrendo, principalmente em relação ao idoso, que também requer a implementação de políticas públicas adequadas para tentar aproveitar a força de trabalho ativa (CAMARANO, 2014) e até os trabalhadores aposentados, pois se aposentar não significa, necessariamente, parar de trabalhar. (WANG; OLSON; SHULTZ, 2013).

No entanto, observamos que proposta de reforma da previdência visa ampliar a idade mínima da aposentadoria e reduzir o percentual a ser recebido como proventos apenas como foco na questão financeira, que poderia ser sanada com a criação de novas fontes de recursos, e não discutindo os impactos demográficos, sociais e legais envolvidos na questão.

Assim, não podemos pensar em apenas uma política pública para os idosos, mas em políticas públicas que consigam assegurar direitos à cidadania, saúde, lazer, moradia, cuidados, acessibilidade, trabalho e a previdência. Portanto, cabe à sociedade participar mais efetivamente da construção e manutenção destes programas e projetos públicos e fiscalizar cada vez mais os recursos que são destinados a tais ações.

**Artigo submetido em 30 de novembro de 2016 e
aceito para publicação em 25 de janeiro de 2017.**

Referências

ARBER, S.; GINN, J. Gender dimensions of the age shift. In: M. L. JOHNSON (ed.). **The Cambridge handbook of age and ageing**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 527– 537.

ALLEY, D.; CRIMMINS, E. The demography of aging and work. In: Kenneth S. Shultz; Gary A. Adams. **Aging and work in the 21st century**. New Jersey: Psychology Press, 2009.

ANTUNES, R. A crise, o desemprego e alguns desafios atuais. **Serviço Social e Sociedade**, n. 104, p. 632-636, out.-dez./2010.

BARRETO, M. C. “Geração Canguru”: percepções de pais e mães acerca da permanência dos filhos adultos no domicílio familiar. Anais CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 16. Salvador-BA: SBS, 2013, p. 1-20.

BRASIL. Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal**. Diário Oficial da União, 04/12/2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

_____. Estatuto do idoso: **Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Brasília-DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm>. Acesso em: 05/04/2016.

_____. Lei nº 10.173, de 09 de janeiro de 2011. **Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10173.htm> . Acesso em: 05/04/2016.

_____. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. **Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos militares dos estados e do Distrito Federal e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L9717.htm>. Acesso em: 05/04/2016.

_____. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 05/04/2016.

_____. Política Nacional do Idoso: **Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.** Brasília: MPAS, 1997.

BOARETTO, R. C.; GUSMÃO, N. M. M. Políticas públicas e velhice: reflexões sobre velhos que vivem nas ruas. In: . GUSMÃO, N. M. N.; SIMSON, O. R. M. V. (Orgs). **Velhice e diferenças na vida contemporânea.** Campinas-SP: Alínea, 2006. 2 ed.

BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. **O novo espírito do capitalismo.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BORGES, M. C. M. O idoso e as políticas públicas e sociais no Brasil. In: **As múltiplas faces da velhice no Brasil.** SIMSON, O. R. M. V.; NERI, A. L.; CACHIONI, M. (Orgs). Campinas-SP: Alínea, 2006. 2 ed.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Emenda à Constituição-PEC nº 139/2015. **Revoga o § 19 do art. 40 da Constituição e o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1738617>> . Acesso em: 05/04/2016.

CAMARANO, A. A. Perspectivas de crescimento da população brasileira e algumas implicações. In: _____. (Org.). **Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?** Rio de Janeiro : Ipea, 2014.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L. Como vive o idoso brasileiro? In: CAMARANO, A. A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: Ipea, 2004.

DUBAR, C. L'insertion comme articulation temporelle du biographique et du structurel. **Française de Sociologie**, v. 35, n. 2, p. 283-291, 1994.

EBBINGHAUS, B. **Reforming early retirement in Europe, Japan and the USA.** New York: Oxford University Press, 2008.

FRANÇA, L. H. F. P.; SOARES, D. H. P. Preparação para a aposentadoria como parte da educação ao longo da vida. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 29, n. 4, 2009.

FEATHERSTONE, M.; HEPWORTH, M. Images of ageing: cultural representations of later life. In: JOHNSON, M. L. (Ed.). **The Cambridge handbook of age and ageing.** Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov./2001.

IPEA. Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**. Ministério do Trabalho e Emprego. n. 54, Ano 18. Brasília: Ipea; MTE, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt54_completo1.pdf>. Acesso em: 05/10/2013.

JOHNSON, M. L. (Ed.). **The Cambridge handbook of age and ageing**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

LECCARDI, C. Para um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo. **Tempo Social**, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov./2005.

LOWENSTEIN, A. Global ageing and challenges to families. In: M. L. JOHNSON (Ed.). **The Cambridge handbook of age and ageing**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 403-412.

MANHEIM, K. El problema de las generaciones. **REIS – Revista Española de Investigaciones sociológicas**, n. 62, p. 193-242, abr.-jun./1993 [1928]

ONU. Organização das Nações Unidas. **Assembleia mundial sobre envelhecimento: resolução 39/125**. Viena-Áustria, 1982.

_____. Department of Economic and Social Affairs, Population Division. **World population prospects: the 2012 Revision**, v. I, Comprehensive Tables, New York, 2013.

ROESLER, V. R. **Posso me aposentar de “verdade” e agora?** Contradições e ambivalências vividas no processo de aposentadoria. Curitiba: Alteridade, 2014.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVERSTEIN, M.; GIARRUSSO, R. Aging individuals, families and societies: micro-meso-macro linkages in the life course. In: SETTERSTEN JR., R. A.; Angel, J. L. (Eds.). **Handbook of sociology of aging**. New York: Springer, 2011, p. 35-50.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**. Porto Alegre, Ano 8, n. 16, jul.-dez./2006, p. 20-45.

SUITOR, J. J.; SECHRIST, J.; GILLIGAN, M.; PILLEMER, K. Intergenerational relations in later-life families. In: SETTERSTEN JR., R. A.; Angel, J. L. (Eds.). **Handbook of sociology of aging**. New York: Springer, 2011, p. 161-178.

WANG, M.; OLSON, D. A.; SHULTZ, K. S. **Mid and late career issues: an integrative perspective**. New York and London: Routledge, 2013.

WHEATON, F.; CRIMMINS, E. M. The demography of aging and retirement. In: Mo Wang (Ed). **The Oxford handbook of retirement**. New York: Oxford University Press, 2013.